

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037002348

Nome: ESCOLA PINGUINHO DE GENTE

Assunto: RECREDENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 629/2019

1. Histórico

A **Escola Pinguinho de Gente**, mantida pela Escola Pinguinho de Gente Fundamental Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 02.633.055/0001-64, localizada na Av. Flamboyants, N. 755, Quadra A, Lotes 3,4,5,6, Parque das Laranjeiras, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação de autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Professor Felicíssimo** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 316/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A escola era chamada de “**Escola Professor Felicíssimo**” alterando sua denominação para “**Escola Pinguinho de Gente**”

A escola possui prédio próprio, no entanto, faz uso de outros imóveis anexos para funcionamento da unidade escolar, com locação até 2027. Possui 16 Salas de aula climatizadas, recepção, diretoria, sala de coordenação, sala de professores, sala de informática, biblioteca com um acervo bibliográfico com 2.283 exemplares, sala de balé, laboratório de ciências, quadra poliesportiva coberta, área coberta, banheiro masculino e feminino.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no inciso I do art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

O número de alunos por sala está conforme determina o art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Pinguinho de Gente**, localizada na Av. Flamboyants, Nº 755, Quadra A, Lotes 3,4,5,6, Parque das Laranjeiras, em Goiânia/GO, mantida pela Escola Pinguinho de Gente Fundamental Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 02.633.055/0001-64, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Escola Professor Felicíssimo**” para “**Escola Pinguinho de Gente**”.
- **Renovar a autorização** para oferta do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018 quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 17/01/2020, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010663884** e o código CRC **7834B0F8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201918037002348



SEI 000010663884